

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20150008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.612.163/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e do outro lado FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME, CNPJ 01.141.809/0001-04, com sede na RUA S-02 Nº 622 QD S -02 LT 06, BELA VISTA, Goiânia-GO, CEP 74823-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDSON ROQUE PESCONI, residente na Rua s2, 622, Setor B. Vista, Goiânia-GO, CEP 74823-430, portador do(a) CPF 063.067.638-05, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A contratante e contratada mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

-Sistemas de Controle Interno:Fênix FolhaPag - Sistema para confecção e emissão de Folha de Pagamento Fornecimento de acesso a Disco Virtual via Internet

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014273	LOCAÇÃO DE SOFTWARE (A)	MÊS	12,00	788,000	9.456,00
VALOR GLOBAL R\$					9.456,00

Parágrafo 1 - A garantia de atualização dos referidos sistemas, toda vez que forem lançadas no mercado novas versões, cujas cópias deverão ser retiradas pela *CONTRATANTE* diretamente na sede da *CONTRATADA* e/ou em sua página da internet.

Parágrafo 2 - Os serviços de suporte técnico serão prestados pela *CONTRATADA* a *CONTRATANTE*, via telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA*.

Parágrafo 3 - E serão regidas pelas disposições contidas no Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e modificações posteriores, bem assim pela Legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO:

Os sistemas referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão fornecidos a *CONTRATANTE* via internet, com liberação de download dos mesmos na página da *CONTRATADA*.

Parágrafo único - No caso da *CONTRATANTE* necessitar de treinamento adicional, sempre ministrados na sede da *CONTRATADA*, este será fornecido em data e custos a serem definidos pela *CONTRATADA*, em conjunto com a *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

A atualização por parte da *CONTRATADA* compreende:

I - Garantia de funcionamento dos sistemas fornecidos a *CONTRATANTE*, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida.

II - Direito de pleno atendimento à legislação em vigor, colocando à disposição da *CONTRATANTE* uma versão dos sistemas com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem.

III - Direito de a *CONTRATANTE* retirar na sede da *CONTRATADA* as novas versões com todas as modificações

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



que a critério da *CONTRATADA* venham a ser introduzidas nos sistemas, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização dos programas e suas rotinas.

Parágrafo único - As implementações e/ou alterações do sistema que venham a ser sugeridas pela *CONTRATANTE*, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA* e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 17:00 horas.

I - É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o nome da pessoa que está fazendo contato.

II - Na eventual necessidade do acesso a arquivos da *CONTRATANTE* para a resolução de algum problema fica garantido por parte da *CONTRATADA* o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Compromete-se a *CONTRATANTE* a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo sistema, e a *CONTRATADA* a tomar as medidas corretivas.

Parágrafo único - A *CONTRATADA* não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelos sistemas, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "VÍRUS", por falhas de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerências ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas ora licenciados para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuados por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da *CONTRATANTE*, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais ser alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços executados, a *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor total de **R\$ 9.456,00 (Nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**. Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 0707.041220003.2.015 Manutenção do Setor de Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 9.456,00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E MULTA:

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois por cento (2%)** sobre o valor total

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e contratados passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas.

PIÇARRA-PA, 15 de Janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ 01.612.163/0001-98

CONTRATANTE

Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal

FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA-ME

CNPJ 01.141.809/0001-04

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL